

RESOLUÇÃO AGE Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos Celso Barbi Filho no âmbito da Advocacia Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Estudos Celso Barbi Filho tem por finalidade promover, organizar e coordenar as atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à atualização e à especialização de Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG, realizar o intercâmbio de informações com outros órgãos públicos e entidades administrativas, articuladamente com os órgãos responsáveis pela publicação da Revista Jurídica, em especial com a biblioteca, além de lhe ser facultado promover treinamento de servidores públicos e a formação de profissionais das carreiras jurídicas e administrativas.

Art. 2º Compete ao Centro de Estudos:

I - promover o aperfeiçoamento, a atualização, a reciclagem, a especialização e o treinamento dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da AGE/MG, mediante cursos, seminários, congressos, simpósios, ciclo de estudos, palestras, conferências, ações de capacitação profissional e eventos correlatos, diretamente, em parceria ou contratação de terceiros, interna ou externamente;

II - promover o treinamento de servidores do Estado de Minas Gerais, mediante cursos e eventos, diretamente, em parceria ou contratação de terceiros;

III - supervisionar a biblioteca e ensinar que sejam disponibilizados repertórios doutrinários nacionais e de direito comparado, bem como de jurisprudência dos tribunais e administrativa, necessários para subsidiar o trabalho dos Procuradores do Estado;

IV - coordenar a edição da Revista de Direito Público - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Conselho Editorial designado pelo Advogado-Geral do Estado nos termos da Resolução AGE nº 328, de 11 de abril de 2013;

V - organizar e secretariar concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Minas Gerais, segundo orientações do Conselho Superior da AGE/MG e da comissão de concurso designada para o certame;

VI - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas instrumentais ao trabalho das Procuradorias especializadas;

VII - estabelecer convênios e instrumentos de cooperação com entes federativos e entidades administrativas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como com entidades privadas, para o cumprimento das suas finalidades institucionais;

VIII - propor ao órgão competente da AGE/MG sistemas e programas para modernização dos serviços de consultoria e representação judicial e extrajudicial,

IX - elaborar e divulgar Boletim Informativo com dados legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, pareceres e peças processuais relevantes para o exercício advocacia pública estadual, disponibilizando-o na internet;

X - atuar articuladamente com os órgãos responsáveis pela publicação da Revista Jurídica, em especial com a biblioteca;

XI - estabelecer intercâmbio com órgãos e entidades congêneres nacionais e estrangeiras;

XI - elaborar, normatizar, implantar e acompanhar o programa de Residência Jurídica, com formação acadêmica e prática da atividade de advocacia pública; e

XII - executar outras atividades correlatas inseridas no exercício da atividade fim do Centro de Estudos.

Art. 3º O Centro de Estudos Celso Barbi Filho será dirigido e integrado por Procuradores do Estado designados pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º Ao Diretor do Centro de Estudos caberá a coordenação geral das atividades cometidas, o planejamento e a divisão dos trabalhos entre seus membros.

§ 2º O Diretor do Centro de Estudos Celso Barbi Filho poderá solicitar o apoio das unidades da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais para execução de suas atividades.

(Art. 3º alterado pelo art. 1º da Resolução AGE nº 30, de 28 de outubro de 2015.)

Art. 4º Ao Diretor do Centro de Estudos cabe:

(Art. 4º, caput, alterado pelo art. 2º da Resolução AGE nº 30, de 28 de outubro de 2015.)

I - aprovar o regimento interno do Centro de Estudos;

II - aprovar o Plano Anual de Capacitação dos Procuradores do Estados e do pessoal administrativo da AGEMG e o encaminhar ao Advogado-Geral do Estado para exame e aprovação final;

III - aprovar os cursos e eventos congêneres de treinamento e formação de servidores públicos;

IV - convidar juristas e autoridades para participar das atividades do Centro de Estudos, viabilizando contatos com instituições nacionais e estrangeiras;

V - aprovar pedidos dos interessados em participar de curso ou evento que implique afastamento das suas funções ou signifique gastos para a Instituição;

VI - aprovar Procuradores do Estado para extraordinariamente assumir funções de treinamento, magistério e acompanhamento das atividades realizadas pelo Centro de Estudos;

VII - expedir, exclusivamente ou em parceria, certificados de frequência para aqueles que comparecerem nos cursos, congressos, seminários, treinamentos e eventos realizados pelo Centro de Estudos;

VIII - expedir, exclusivamente ou em parceria, certificados de participação de conferencistas, palestrantes, professores e profissionais encarregados de treinamentos, cursos e eventos realizados pelo Centro de Estudos.

Parágrafo único. As competências enumeradas nos itens III a VIII poderão ser delegadas ao Procurador designado para o exercício das atividades de direção administrativa.

Art. 5º Ao Procurador do Estado designado para exercício das atividades de direção administrativa, em articulação com os Advogados-Gerais Adjuntos e com os Procuradores-Chefes, cabe:

(Art. 5º, caput, alterado pelo art. 3º da Resolução AGE nº 30, de 28 de outubro de 2015.)

I - programar as atividades do Centro de Estudos, coordenando e acompanhando seu desenvolvimento;

II - elaborar o calendário de palestras, seminários e de outros eventos do Centro de Estudos;

III - elaborar proposta de celebração de convênio, de contrato ou qualquer acordo, relativa às atividades especializadas do Centro, submetendo-a à aprovação da autoridade competente;

IV - examinar a pertinência da realização de evento que, não incluído na programação semestral, seja necessário;

V - organizar e promover as ações de capacitação do Centro de Estudos;

VI - avaliar e divulgar os resultados das ações de capacitação;

VII - implantar o Banco de Talentos da AGE/MG;

VIII - submeter ao Diretor do Centro de Estudos propostas dos interessados em participar de curso ou evento que lhe imponha o afastamento de suas funções ou signifique gastos para a Instituição;

(Inciso VIII alterado pelo art. 4º da Resolução AGE nº 30, de 28 de outubro de 2015.)

IX - implantar e manter no site da AGE/MG a página do Centro de Estudos;

X - utilizar os meios eletrônicos de divulgação da rede mundial de computadores para tornar públicas as atividades do Centro de Estudos;

XI - indicar ao Diretor do Centro de Estudos os Procuradores do Estado e os servidores que podem assumir, extraordinariamente, funções de treinamento, magistério e acompanhamento nas atividades promovidas anualmente, assegurada a rotatividade entre os colaboradores;

(Inciso XI alterado pelo art. 4º da Resolução AGE nº 30, de 28 de outubro de 2015.)

XII - desempenhar incumbências que sejam necessárias à atuação do Centro de Estudos.

Parágrafo único. O Procurador do Estado designado para o exercício das atividades administrativas do Centro de Estudos poderá ser auxiliado por Especialista em Política Pública e Gestão Governamental - EPPGG lotado na AGE.

Art. 6º O Centro de Estudos Celso Barbi Filho se reunirá obrigatoriamente nos meses de junho e de dezembro, para discussão, apresentação e planejamento dos projetos a serem realizados no semestre subsequente, formatação do Plano de Capacitação anual e avaliação das atividades realizadas nos seis meses anteriores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 1/07/2015 e alterações posteriores.